



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO Nº: 345/2005.

Processo Administrativo nº: 05/10/38.183.

Órgão Requisitante: SMS.

Modalidade: Pregão Presencial nº: 047/2005.

Objeto Contratual: Contratação de Empresa Seguradora para realização de seguro de 62 (sessenta e dois) veículos de diversas marcas.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, presente neste ato o Secretário Municipal de Saúde Sr. **GILBERTO LUIZ MORAES SELBER**, Cédula de Identidade nº 4.648.689-6 e CPF nº: 456.399.308-53, conforme art. 4º do Decreto Municipal 14.217/03, e a empresa **UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 33.166.158/0001-95, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato devidamente representada, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, decorrente do **Pregão Presencial nº 047/2005**, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente, a contratação de empresa seguradora para a realização de seguro de 62 (sessenta e dois) veículos de diversas marcas, de acordo com o Anexo II – Relação dos Veículos da Secretaria Municipal de Saúde, que compõem a frota da Secretaria Municipal de Saúde, com cobertura compreendendo ocorrências com incêndio, colisão, furto e roubo, RCF e APP, com franquia normal e assistência 24 (vinte e quatro) horas de serviços de guincho, nas condições estabelecidas do Edital licitatório, no Anexo I - Projeto Básico, na Minuta do Termo de Contrato do Pregão Presencial nº 047/2005, as quais passam a integrar este instrumento, após assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito e nas condições estabelecidas no presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

1.2 - As condições gerais, particulares e especiais do seguro constam da apólice que será emitida pela CONTRATADA.

1.3 - O valor da franquia e do bônus para cada veículo encontra-se relacionado na proposta e apólice de seguros.

1.4 - Os valores mínimos da RCF - Responsabilidade Civil Facultativa e APP - Acidentes Pessoais por Passageiro são os seguintes, para qualquer um dos veículos:

- RCF - Danos materiais - R\$ 30.000,00
- Danos pessoais - R\$ 30.000,00
- APP - R\$ 16.000,00 por passageiro.

1.5 - Os valores para cobertura de cada veículo serão os de mercado, conforme tabela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da USP (Universidade de São Paulo).

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da emissão da Apólice de Seguro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO PRÊMIO DO SEGURO

3.1 - Os valores dos prêmios de seguro são os seguintes, correspondendo à numeração dos veículos no ANEXO II – Relação dos Veículos da Secretaria Municipal de Saúde:

LOTE I

1. R\$ 1.103,13 (um mil, cento e três reais e treze centavos);
2. R\$ 1.103,13 (um mil, cento e três reais e treze centavos);
3. R\$ 1.201,94 (um mil, duzentos e um reais e noventa e quatro centavos);
4. R\$ 1.103,13 (um mil, cento e três reais e treze centavos);
5. R\$ 1.103,13 (um mil, cento e três reais e treze centavos);
6. R\$ 1.103,13 (um mil, cento e três reais e treze centavos);
7. R\$ 1.103,13 (um mil, cento e três reais e treze centavos);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

8. R\$ 1.819,60 (um mil, oitocentos e dezenove reais e sessenta centavos);
9. R\$ 1.378,54 (um mil, trezentos e setenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos);
10. R\$ 1.173,19 (um mil, cento e setenta e três reais e dezenove centavos);
11. R\$ 899,97 (oitocentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos);
12. R\$ 1.350,42 (um mil, trezentos e cinquenta reais e quarenta e dois centavos);
13. R\$ 1.350,42 (um mil, trezentos e cinquenta reais e quarenta e dois centavos);
14. R\$ 1.350,42 (um mil, trezentos e cinquenta reais e quarenta e dois centavos);
15. R\$ 1.937,84 (um mil, novecentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos);
16. R\$ 1.937,84 (um mil, novecentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos);
17. R\$ 1.937,84 (um mil, novecentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos);
18. R\$ 2.443,20 (dois mil, quatrocentos e quarenta e três reais e vinte centavos);

LOTE II

1. R\$ 3.252,30 (três mil, duzentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos);
2. R\$ 835,57 (oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e sete centavos);
3. R\$ 815,23 (oitocentos e quinze reais e vinte e três centavos);
4. R\$ 566,84 (quinhentos e sessenta e seis reais e oitenta e quatro centavos);
5. R\$ 3.428,37 (três mil, quatrocentos e vinte e oito reais e trinta e sete centavos);
6. R\$ 3.258,04 (três mil, duzentos e cinquenta e oito reais e quatro centavos);
7. R\$ 701,92 (setecentos e um reais e noventa e dois centavos);
8. R\$ 701,92 (setecentos e um reais e noventa e dois centavos);
9. R\$ 701,92 (setecentos e um reais e noventa e dois centavos);
10. R\$ 1.294,17 (um mil, duzentos e noventa e quatro reais e dezessete centavos);
11. R\$ 6.342,83 (seis mil, trezentos e quarenta e dois reais e oitenta e três centavos);
12. R\$ 6.342,83 (seis mil, trezentos e quarenta e dois reais e oitenta e três centavos);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

13. R\$ 6.342,83 (seis mil, trezentos e quarenta e dois reais e oitenta e três centavos);
14. R\$ 2.188,51 (dois mil, cento e oitenta e oito reais e cinquenta e um centavos);
15. R\$ 856,17 (oitocentos e cinquenta e seis reais e dezessete centavos);
16. R\$ 1.120,55 (um mil, cento e vinte reais e cinquenta e cinco centavos);

LOTE III

1. R\$ 4.294,60 (quatro mil, duzentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos);
2. R\$ 4.294,60 (quatro mil, duzentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos);
3. R\$ 4.294,60 (quatro mil, duzentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos);
4. R\$ 4.335,17 (quatro mil, trezentos e trinta e cinco reais e dezessete centavos);
5. R\$ 4.335,17 (quatro mil, trezentos e trinta e cinco reais e dezessete centavos);
6. R\$ 4.335,17 (quatro mil, trezentos e trinta e cinco reais e dezessete centavos);
7. R\$ 4.001,73 (quatro mil e um reais e setenta e tre centavos);
8. R\$ 4.379,88 (quatro mil, trezentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos);
9. R\$ 4.002,81 (quatro mil e dois reais e oitenta e um centavos);
10. R\$ 4.335,17 (quatro mil, trezentos e trinta e cinco reais e dezessete centavos);
11. R\$ 4.335,17 (quatro mil, trezentos e trinta e cinco reais e dezessete centavos);
12. R\$ 5.652,95 (cinco mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e noventa e cinco centavos);
13. R\$ 5.652,95 (cinco mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e noventa e cinco centavos);
14. R\$ 5.652,95 (cinco mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e noventa e cinco centavos);
15. R\$ 5.711,23 (cinco mil, setecentos e onze reais e vinte e três centavos);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

16. R\$ 6.805,88 (seis mil, oitocentos e cinco reais e oitenta e oito centavos);
17. R\$ 6.805,88 (seis mil, oitocentos e cinco reais e oitenta e oito centavos);
18. R\$ 7.162,62 (sete mil, cento e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos);
19. R\$ 7.162,62 (sete mil, cento e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos);
20. R\$ 5.698,43 (cinco mil, seiscentos e noventa e oito reais e quarenta e três centavos);
21. R\$ 7.659,18 (sete mil, seiscentos e cinqüenta e nove reais e dezoito centavos);
22. R\$ 5.997,12 (cinco mil, novecentos e noventa e sete reais e doze centavos);
23. R\$ 5.997,12 (cinco mil, novecentos e noventa e sete reais e doze centavos);
24. R\$ 7.659,18 (sete mil, seiscentos e cinqüenta e nove reais e dezoito centavos);
25. R\$ 5.997,12 (cinco mil, novecentos e noventa e sete reais e doze centavos);
26. R\$ 5.997,12 (cinco mil, novecentos e noventa e sete reais e doze centavos);
27. R\$ 5.997,12 (cinco mil, novecentos e noventa e sete reais e doze centavos);
28. R\$ 8.965,83 (oito mil, novecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e três centavos);

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 - As partes atribuem a este contrato, para efeitos de direito o **VALOR GLOBAL DO PRÊMIO de R\$ 221.669,37** (duzentos e vinte e um mil, seiscentos e sessenta e nove reais e trinta e sete centavos), correspondente à somatória dos prêmios dos seguros dos **62** (sessenta e dois) veículos da frota da Secretaria Municipal de Saúde, sendo tal valor fixo e irrevogável, nos Termos da Lei Federal nº 10.192/01.

CLÁUSULA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1 - Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e Decreto Municipal 14.218/02.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

CLÁUSULA SEXTA – DA LICITAÇÃO

6.1 - Para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se prévia licitação na modalidade de Pregão Presencial sob nº 047/2005, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 05/10/38183 em nome da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

7.1 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Instrumento convocatório e seus anexos, a proposta da **Contratada** às fls. 293 a 295 bem como a apólice de seguros para o Lote I de nº 0533553202, para o Lote II de nº: 1533559134 e para o Lote III nº: 1533553191 condições gerais, particulares e especiais do seguro.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas referentes ao presente Contrato no valor de **R\$ 221.669,37** (duzentos e vinte e um mil, seiscentos e sessenta e nove reais e trinta e sete centavos) foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números e valores abaixo transcritos, que deverão onerar dotação orçamentária do presente exercício:

Dotação Orçamentária	Valor (R\$)
0801.10.122.3300.2091.0000.3.3.90.39.75.0200.000007	R\$ 221.669,37

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - O **CONTRATANTE** procederá ao pagamento do prêmio de seguro na forma prevista nesta cláusula:

9.2 - Após a assinatura do Termo de Contrato e emissão da Nota de Empenho, a **CONTRATADA** apresentará à Secretaria Municipal de Saúde, documento de cobrança específico, correspondente ao prêmio de seguro, a qual terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, para aprová-la ou rejeitá-la.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

9.3 - O documento não aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 9.2 desta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

9.4 - A devolução do documento fiscal não aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a emissão das apólices do seguro.

9.5 - A Secretaria Municipal de Saúde providenciará o pagamento do valor do prêmio de seguro, conforme proposta da empresa, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da assinatura do Termo de Contrato e da emissão da Nota de Empenho, com depósito em conta corrente indicada pela **contratada**.

9.6 - A **CONTRATADA** deverá apresentar todas as apólices de seguro no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data do efetivo pagamento do prêmio seguro pelo **CONTRATANTE**.

9.7 - Por eventuais atrasos de pagamentos, o **CONTRATANTE** pagará multa de mora, à base de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao mês, calculada linearmente sobre o valor devido, a partir do sétimo dia corrido de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - A **Contratada** obriga-se a:

10.1.1 - Atender ao chamamento no caso de ocorrência de sinistro no prazo máximo de 01 (uma) hora, a contar da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que o serviço de guincho funcionará 24 horas/dia.

10.1.2 - Efetuar o pagamento devido ao contratante, em caso de sinistro, no prazo de 30 (trinta) dias da data de entrega de todos os documentos necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 - O **Contratante** obriga-se a:

11.1.1 - prestar à **Contratada** todos os esclarecimentos necessários a execução dos serviços;

11.1.2 - efetuar o pagamento devido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

12.1 - No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 – Em caso de inexecução parcial ou total por parte da **contratada**, das obrigações assumidas, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

13.1.1 - **Advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **Contratada** concorrido diretamente, situação que será registrada no cadastro de fornecedores do Município de Campinas;

13.1.2 - **Multa de 0,4%** (quatro décimos por cento) por atraso na prestação de serviços, calculado sobre o valor do prêmio do seguro do veículo parado pelo atraso, após a comunicação do Município de Campinas por e-mail ou fac-símile até o 5º (quinto) dia, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 13.1.3 desta cláusula.

13.1.3 - **Multa de 30%** (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

13.1.4 - **Suspensão temporária ao direito de licitar** com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

13.1.5 - **Declaração de inidoneidade**, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de até 5 (cinco) anos.

13.2 - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a **Contratada** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **Contratante**.

13.3 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - A **CONTRATANTE**, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EFETUARÁ A FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS, A QUALQUER INSTANTE, SOLICITANDO À **CONTRATADA**, SEMPRE QUE ACHAR CONVENIENTE, INFORMAÇÕES DO SEU ANDAMENTO, DEVENDO ESTA PRESTAR OS ESCLARECIMENTOS DESEJADOS, BEM COMO COMUNICAR AO **CONTRATANTE** QUAISQUER FATOS OU ANORMALIDADES QUE PORVENTURA POSSAM PREJUDICAR O BOM ANDAMENTO DO SERVIÇO OBJETO DESTE CONTRATO.

14.2 - No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Órgão Fiscalizador, o direito de verificar a perfeita execução do presente contrato em todos os seus termos e condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

14.3 - A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a **Contratada** de total responsabilidade de executar os serviços contratados, com toda a cautela e boa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 - Não é permitida a subcontratação dos seguros dos veículos, ficando a **CONTRATADA** como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, sob pena de rescisão contratual, nos termos do artigo 78, inciso VI, da Lei Federal 8666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

16.1 - A **Contratada** deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

16.1.1 - O **Contratante** poderá exigir durante a execução do contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da **Contratada** na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1 - Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

17.2 - Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **Contratante** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

18.1. Para a prestação de serviços, objeto deste Contrato, foi realizada licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 047/2005, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 05/10/38183, em nome da Secretaria Municipal de Saúde.

18.2. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à proposta da **Contratada** de fls. 293 a 295 do Processo Administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

19.2 - E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 23 de setembro de 2.005



GILBERTO LUIZ MORAES SELBER

Secretário Municipal de Saúde



UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.

Representante Legal: Marco Aurélio Lopes

R. G. n.º: 17.187.554-0

CPF n.º: 058.519.508-03